



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - Nº 001



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propôs e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 2.855,17 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das sessões da Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º O subsídio do Vereador municipal investido no cargo de Presidente será no valor mensal de R\$ 4.282,75 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da

República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.

Selene Maria Bezerra Sampaio
Presidente

Edmilson Rodrigues Soares
Vice-Presidente

Josailton Silva Andrade
1º Secretário

Vanderlan Vanderlei Veloso
2º Secretário

Marta da Silva O. dos Santos
Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.